

ESTATUTO 335 de 11/11/86
EVENTO 2485 – TRIENIO EFETIVO

SEÇÃO II
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 123 - O adicional por tempo de serviço é vantagem calculada sobre o vencimento do cargo efetivo, a que faz jus o funcionário a cada 03 (três) anos de efetivo exercício prestado ao Município.

§ 1º - A gratificação é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio e corresponderá a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo.

§ 2º - O adicional de tempo de serviço será pago também sobre a gratificação pelo exercício da função gratificada, ocupado pelo funcionário efetivo.

§ 3º - Se o ocupante de cargo em comissão, estranho aos quadros de pessoal do Município, permanecer por mais de 05 (cinco) anos no cargo, terá direito ao adicional de que trata este artigo.